

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR N.º 393 , de 2000
(MENSAGEM N.º 1.447, DE 2000)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Portaria n.º 585, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado **JORGE PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à Fundação “Vida”, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

Na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro esclarece que:

“ Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.”

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos , portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “ h” , do art. 32 do Regimento Interno.

II- VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para execução de serviço de radiodifusão sonora com fins educativos é regulada pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com estes instrumentos jurídicos, a outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, Fundação “Vida” atendeu aos requisitos da legislação específica, inclusive do Ato Normativo n.º 01 , de 1999, desta Comissão, e apresentou a declaração prevista na Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de Abril de 1999.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **JORGE PINHEIRO**
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA , COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação “Vida”, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Martins , estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 585, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação “Vida” para executar, pelo prazo de 10 (dez) , sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Martins, estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **JORGE PINHEIRO**
Relator